



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº 24 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR-GERAL**

Acrescenta art. 17-A na Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, que Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre, altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de abril de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 10 de junho de 2009, revoga a Lei Complementar nº 619, de 2009, e dá outras providências.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com a Emenda nº 01 de Relator-Geral.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria, no sentido de que a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

O Projeto do Executivo tem por fulcro viabilizar a construção de moradias do Programa Minha Casa – Minha Vida para famílias com renda mensal de até três salários mínimos nacionais.

Embora já haja, na Lei Complementar nº 636, previsão legal de incentivos fiscais ao Programa como um todo, os valores relativos às moradias, aprovados pela Caixa Econômica Federal, têm em nada provocado o interesse das empresas construtoras.

A tal ponto chega sua desmotivação que não houve interessados, quando dos últimos editais de chamamento para construção de residências do Programa Minha Casa – Minha Vida.

A prosseguir essa situação, o Programa tende a não cumprir seus objetivos, com notáveis e inaceitáveis prejuízos para a população de pouca renda.



**PARECER CONJUNTO Nº 24 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR-GERAL**

A concessão do subsídio financeiro de até 6 (seis) CUBs para projetos residenciais, na classificação Prédio Popular Acabamento Normal, com o valor unitário, hoje, de R\$ 1.114,68 (um mil, cento e quatorze reais e sessenta e oito centavos), implicará numa contrapartida máxima de R\$ 6.688,08 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oito centavos) por unidade, representando apenas 12% (doze por cento) aproximadamente sobre o teto estabelecido pelo Programa, que é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Destaque-se que não se trata de uma contrapartida automática, pois dependente de aprovação da CAIXA, mediante a apresentação dos custos de cada empreendimento.

Isso significa que a contrapartida somente será concedida nos casos em que ficar comprovado o custo superior ao valor definido pelo Programa e, mesmo assim, na exata medida desta diferença. Como cada terreno apresenta suas próprias condições, que diferem dos demais, o custo construtivo também seria diferenciado levando a uma contrapartida de valor diverso em cada caso.

Fazemos ressalva ao texto do “caput” do art. 17-A proposto, que, em nosso entendimento, contém uma redundância relativa a um só benefício tratado por dois nomes diferentes: “contrapartidas financeiras” e “subsídios”. São duas formas de dizer a mesma coisa.

Consultado o Executivo, este manifestou sua concordância com nossa análise, o que nos leva a tentar corrigir essa falha redacional, com a apresentação de Emenda de Relator, a qual anexamos ao Processo.

Essas considerações feitas, nosso parecer é, portanto, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.


**Vereador João Carlos Nedel,
Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 6-6-12
/JS

EMENDA DE RELATOR nº 01

Seja alterado o teor do “caput” do Art. 17-A, proposto pelo presente Projeto, para inclusão na Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contrapartidas financeiras e serviços de infraestrutura para os empreendimentos de que trata o inc. I do art. 4º desta Lei Complementar.”

JUSTIFICATIVA

O texto original autoriza a concessão de contrapartidas financeiras e subsídios, expressões que, no caso prático, teriam o mesmo significado, o que nos leva a sugerir a supressão simples da expressão “subsídios”, sem alterar o espírito e a prática dos benefícios propostos.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.



JOÃO CARLOS NEDEL
Relator-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 24112 DATA DA VOTAÇÃO: 6-6-12

PROCESSO Nº 1183/12

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Luiz Braz – Presidente	
Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Waldir Canal (Representação Externa)	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Antonio Dib – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador José Freitas	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente	
Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Elias Vidal	
Vereador Pedro Ruas	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador DJ Cassiá – Vice-Presidente	
Vereadora Sofia Cavedon	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Engenheiro Comassetto (Representação Externa)	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Betó Moesch – Presidente	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Valter Nagelstein	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	Sim: Não: Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO AD HOC